



## Inspeção Ordinária Anual 2022 inicia em março



Por meio do Edital SJBA-DIREF 14531067, a Direção do Foro da SJBA comunica sobre os períodos da Inspeção Ordinária Anual, referentes ao exercício de 2022, a ser realizada nos serviços das Secretarias das Varas Federais da SJBA e das Subseções Judiciárias vinculadas, bem como nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais e no Centro Judiciário de Conciliação.

Segundo a Circular COGER nº 23/2021, a realização das inspeções poderá ocorrer na modalidade presencial e/ou remota e o prazo de duração da inspeção será de até 5 dias úteis, podendo ser prorrogado, no máximo, por até mais 5 dias úteis, em hipóteses excepcionais, e a critério da Corregedoria

Regional, mediante solicitação fundamentada do juiz.

A inspeção de processos será realizada por amostragem, com exame de dez por cento do acervo processual em tramitação ajustada na unidade até o limite máximo de 300 processos, contemplando, em regra, todas as classes processuais.

Na Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa, o período da Inspeção Ordinária foi retificado pelo Edital DIREF nº 1, de 25 de janeiro de 2022, e ocorrerá de 14 a 18/03/2022.

O calendário da Inspeção Geral Ordinária, no âmbito da Seção Judiciária da Bahia, ficou definido conforme tabela ao lado.

Para conferir o Edital SJBA-DIREF 14531067 na íntegra basta acessar o link: <https://bit.ly/31ftQWf>.

O Edital DIREF nº 1/2022 pode ser acessado no link: <https://bit.ly/3sRkFtB>.

**Esta matéria está associado ao ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura) e 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes).**

Unidades Judiciárias	Período
Vara Única da SSJ de Bom Jesus da Lapa	14 a 18/03/2022
8ª Vara; 12ª Vara e Vara Única da SSJ de Irecê	04 a 08/04/2022
13ª Vara	06 a 08 e 11 a 12/04/2022
2ª Vara	25 a 29/04/2022
16ª Vara	02 a 06/05/2022
Vara Única da SSJ de Alagoinhas	09 a 13/05/22
1ª Vara; 5ª Vara; 21ª Vara; Vara Única da SSJ de Barreiras e Vara Única da SSJ de Juazeiro	16 a 20/05/2022
3ª Vara; 4ª Vara; 6ª Vara; 7ª Vara; 11ª Vara; 14ª Vara; 17ª Vara; 18ª Vara; 20ª Vara; 23ª Vara; 2ª Vara da SSJ de Feira de Santana; Vara Única da SSJ de Guanambi; Vara Única da SSJ de Teixeira de Freitas	23 a 27/05/2022
10ª Vara; 15ª Vara; Centro Judiciário de Conciliação - CEJUC; Vara Única da SSJ de Campo Formoso; 3ª Vara da SSJ de Feira de Santana; Vara Única da SSJ de Ilhéus e Vara Única de Paulo Afonso	30/05 a 03/06/2022
9ª Vara; Vara Única da SSJ de Eunápolis; 1ª Vara da SSJ de Feira de Santana; 1ª Vara da SSJ de Itabuna; 2ª Vara da SSJ de Itabuna; 1ª Vara da SSJ de Vitória da Conquista e 2ª Vara da SSJ de Vitória da Conquista	06 a 10/06/2022
22ª Vara	04 a 08/07/2022
19ª Vara	11 a 15/07/2022
24ª Vara; 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Turmas Recursais e Vara Única da SSJ de Jequié	18 a 22/07/2022

## STF fixa requisitos para decretação de prisão temporária

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) definiu critérios para a decretação de prisão temporária, que tem previsão na Lei 7.930/1989. A decisão foi tomada no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 3360 e 4109, em sessão virtual, ocorrida em 11 de fevereiro.

No julgamento, prevaleceu o voto do ministro Edson Fachin, que julgou parcialmente procedente as Ações para dar interpretação conforme a Constituição Federal ao artigo 1º da Lei 7.960/1989 e fixar o entendimento de que a decretação de prisão temporária está autorizada quando forem cumpridos 5 requisitos, cumulativamente: 1) for imprescindível para as investigações do inquérito policial, constatada a partir de elementos concretos, e não meras conjecturas, vedada a sua utilização como prisão para averiguações, em violação ao direito à não autoincriminação, ou quando fundada no mero fato de o representado não ter residência fixa; 2) houver fundadas razões de autoria ou participação do indiciado nos crimes descritos no artigo 1º, inciso III, da Lei 7.960/1989, vedada a analogia ou a interpretação extensiva do rol previsto; 3) for justificada em fatos novos ou contemporâneos; 4) for adequada à gravidade concreta do crime, às circuns-

tâncias do fato e às condições pessoais do indiciado; 5) não for suficiente a imposição de medidas cautelares diversas, previstas nos artigos 319 e 320 do Código de Processo Penal (CPP).

O ministro Gilmar Mendes já havia proposto a adoção de requisitos semelhantes, em conformidade com a Constituição Federal e o CPP, para a decretação da prisão temporária. No entanto, na retomada do julgamento, ele ajustou seu voto às conclusões do ministro Fachin, visando unificar o entendimento.

A relatora, ministra Cármen Lúcia, em seu voto, admitia a prisão temporária quando presentes cumulativamente as três hipóteses previstas no artigo 1º ou as dos incisos I e III, ou seja, quando fosse imprescindível para as investigações e houvesse fundadas razões de autoria ou participação do indiciado no rol de crimes da lei, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal. O presidente do STF, ministro Luiz Fux, e os ministros Luís Roberto Barroso e Nunes Marques acompanharam o entendimento da ministra. Já o ministro Alexandre de Moraes, por sua vez, julgou improcedente o pedido.

### Aniversariantes

**Hoje:** Evilásio Roxo do Amaral (10ª Vara), Ciro Gomes de Queiroz (Nuasg), Thiago Araújo Pessoa (NucGP). **Amanhã:** Clesio Vicentini Silotti (Nuasg), Rosana Soussa Vieira Lins (21ª Vara), Bruno Kruschewsky Kruschewsky (Itabuna), Leandro Batista Coutinho (Vitória da Conquista), Catarina da Silva Brito (Alagoinhas), Lucas Mendonça Santos Cruz (Feira de Santana).

**Parabéns!**

*Transforme em Ação*



### Você está trabalhando para reduzir as mudanças climáticas?

Os casos de litígios climáticos aumentaram nos últimos anos, tornando o tribunal cada vez mais relevante nos esforços para lidar com as mudanças climáticas em todo o mundo.

No relatório publicado pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), em cooperação com o Sabin Center for Climate Change Law da Columbia University, mostra que os litígios climáticos se tornaram mais comuns e mais bem-sucedidos em todo o mundo. O histórico dos queixosos também está se tornando cada vez mais diversificado, com ONGs e partidos políticos unidos por crianças, idosos, migrantes e povos indígenas. Assim como são particularmente vulneráveis ao COVID-19, esses grupos de demandantes geralmente estão na vanguarda das mudanças climáticas, resistindo a climas extremos, aumento do nível do mar e poluição.

Algumas das tendências recentes em litígios climáticos identificadas pelo relatório incluem:

- Violações dos "direitos climáticos", ou seja, os casos dependem cada vez mais dos direitos humanos fundamentais, incluindo o direito à vida, saúde, alimentação e água.
- Falhas dos governos em fazer cumprir seus compromissos de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.
- "Greenwashing" e não divulgação, quando as mensagens corporativas contêm informações falsas ou enganosas sobre os impactos das mudanças climáticas. (Fonte: [www.unep.org](http://www.unep.org)).

**Esta matéria está associada ao ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), 12 (Consumo e Produção responsáveis) e 13 (Ação contra a mudança global do clima).**

